



FAQ | Perguntas Frequentes

APOIO A MODELOS DE NEGÓCIO PARA A TRANSIÇÃO DIGITAL (“COACHING 4.0”)

ATRIBUIÇÃO DE VALES PARA APOIAR OS MODELOS DE NEGÓCIO PARA A TRANSIÇÃO DIGITAL DAS PME

AVISO N.º 22/C16-i02/2025

arte

Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição da Atualização
V01	23ABR2025	Versão Inicial FAQ Perguntas Frequentes - Aviso n.º 22/C16-i02/2025 – “Coaching 4.0”
V02	07NOV2025	Atualização das FAQ Perguntas Frequentes de acordo com a republicação do Aviso n.º 22/C16-i02/2025 – “Coaching 4.0”

1.	Enquadramento.....	6
1.1.	Qual o contexto histórico onde se enquadra a medida do “ <i>Coaching 4.0</i> ”?	6
1.2.	Qual o Contributo da Componente 16 – Empresas 4.0 para os objetivos do PRR?	7
1.3.	Em que consiste esta medida PRR - “ <i>Coaching 4.0</i> ”?	7
1.4.	Qual é a dotação orçamental prevista para a medida do PRR “ <i>Coaching 4.0</i> ”?.....	8
1.5.	Qual o objetivo deste Aviso?.....	8
1.6.	Qual a data de encerramento do Aviso?.....	8
2.	Tipologias de Operação.....	8
2.1.	Quais as tipologias de serviços que integram os Serviços?	8
2.2.	Como funciona o sistema de incentivos para as PME?.....	9
2.3.	O montante do vale é reembolsável ou pode ser utilizado livremente em qualquer fornecedor?	10
2.4.	Os Vales cobrem o IVA?	10
2.5.	Quem pode beneficiar deste apoio?.....	10
2.6.	Onde é feita a candidatura? Quais os procedimentos?	10
2.7.	Há algum guião orientador para preenchimento de candidatura?	10
2.8.	Uma empresa pode apresentar mais do que uma candidatura?	11
2.9.	O presente Aviso é dedicado a empresas prestadoras de serviços?	12
2.10.	Uma empresa pode ser fornecedora no Aviso n.º 18/C16-i02/2024 e beneficiária do Aviso n.º 22/C16-i02/2025?.....	12
3.	Área geográfica de aplicação	12
3.1.	Qual a área geográfica de aplicação para o presente Aviso?.....	12
4.	Critérios de elegibilidade das entidades	12
4.1.	Quais os critérios de elegibilidade das entidades?	12
5.	Critérios de elegibilidade das operações	14
5.1.	Quais os critérios de elegibilidade das operações?	14
6.	Formulário de candidatura.....	15

6.1.	Quais os elementos a submeter no formulário de candidatura?	15
6.2.	Como se realiza o Diagnóstico de Maturidade Digital da PME?	16
6.3.	Como se obtém o relatório do Diagnóstico de Maturidade Digital da PME?	16
6.4.	Quem tem de realizar os Diagnósticos de Competências Digitais?	16
6.5.	Como se realizam os Diagnósticos de Competências Digitais?	16
6.7.	Qual o objetivo do preenchimento dos campos descritivos no formulário? Que informação deve conter esses campos?	19
6.8.	Como devemos proceder para substituir um PDF numa candidatura em curso?	20
6.9.	Quais os procedimentos para apresentação das candidaturas?	20
6.10.	Quantas PME podem beneficiar do vale?	20
6.11.	Existe um limite de candidaturas aceites no total?	20
7.	Avaliação e seleção das candidaturas	21
7.1.	Como se processa a seleção e avaliação das candidaturas?	21
7.2.	Quais os procedimentos para decisão das candidaturas?	21
7.3.	Quanto tempo demora a decisão sobre a candidatura?	22
7.4.	Após deferimento do processo quais os próximos passos?	22
7.5.	Como se formaliza a aceitação da decisão?	22
7.6.	Quais os procedimentos de desistência de candidaturas?	23
7.7.	Como é formalizado o início da prestação do serviço?	23
7.8.	No caso de PME já notificadas como “deferidas”, podem avançar com a prestação do serviço, ou existe o risco de não virem a ser considerados definitivamente elegíveis?	23
7.9.	De acordo com o Aviso, as candidaturas seriam aprovadas pelo critério “first in”. Existem candidaturas submetidas mais próximas da data de encerramento do aviso já com notificação e outras submetidas antes ainda em análise. Pode assumir-se, por isso, que todas as anteriores às que já foram notificadas serão também aprovadas?	24
8.	Serviços Fornecidos através do <i>Coaching 4.0</i>	24
8.1.	Como se efetua o acesso aos serviços fornecidos através do <i>Coaching 4.0</i> ?	24
8.2.	Quem é o responsável pela informação e divulgação dos serviços?	25
8.3.	O que acontece se um beneficiário não utilizar o Vale dentro do prazo?	25

8.4.	Esta medida permite a aquisição exclusiva de hardware ou equipamentos?	25
8.5.	O <i>Coaching</i> permite consultoria per si?.....	25
8.6.	Caso o licenciamento tenha mais de 12 meses, como saber os custos estimados?	25
8.7.	Existe algum prazo mínimo de validade para as propostas dos fornecedores?	25
8.8.	Existe um prazo fixo para a conclusão dos serviços?	25
8.9.	Quais as orientações para a ativação do vale?	26
8.10.	O fornecedor é notificado da ativação do vale?	26
8.11.	Como é atribuído o vale e quais os passos necessários para o pagamento do valor? ...	26
8.12.	Após a ativação do vale, qual o prazo previsto para que o fornecedor inicie a prestação do serviço?	26
8.13.	A partir de que momento os beneficiários podem dar início aos serviços com os fornecedores, uma vez que estes não receberam qualquer notificação?.....	26
8.14.	É possível proceder à alteração do fornecedor e/ou do pacote de serviços escolhido em sede de candidatura? Se sim, qual o procedimento?	27
8.15.	Quem está responsável por emitir a fatura?	27
8.16.	O pagamento é feito diretamente pela ARTE ao fornecedor? Quem envia a fatura à ARTE, a PME ou o fornecedor? A fatura é emitida no nome da ARTE?	27
8.17.	Quem apresenta o pedido de pagamento? Como se processa o pagamento ao prestador?	
	28	
9.	Observância das disposições legais aplicáveis	28
9.1.	Quais os pressupostos no âmbito da Contratação Pública?	28
9.2.	Quais os pressupostos no âmbito da Igualdade de oportunidades e género?.....	28
9.3.	Quais os pressupostos no âmbito do Tratamento de dados pessoais?	28
9.4.	Quais os pressupostos no âmbito da Publicitação dos Apoios?	28
9.5.	Quais os pressupostos no âmbito da Mitigação do Risco de Duplo Financiamento?....	29
9.6.	Quais os pressupostos no âmbito da Mitigação do Risco de Conflito de interesses?	29
9.7.	O financiamento a atribuir enquadra-se em "Auxílios de Minimis?	29
10.	Obrigações das PME	29
10.1.	Quais são as principais obrigações das PME beneficiárias?.....	29

10.2. Está prevista alguma penalização/devolução caso as empresas beneficiárias desistam a meio do período de validade?	30
10.3. Quais as situações em que as PME não podem incorrer sem autorização prévia?	31
10.4. Existem <i>templates</i> dos entregáveis, assim como campos descritivos pré-definidos?....	31
10.5. Os entregáveis, nomeadamente os relatórios intercalares e final, devem incluir os logos de fundo?	31
10.6. Os entregáveis devem ser assinados pelo beneficiário e pelo fornecedor?.....	31
11. Informações e Contactos	32
11.1. Existe alguma plataforma que disponibilize informação sobre o estado do processo? .	32
11.2. Onde posso obter mais informações?	32
11.3. Quais são os contactos disponíveis para esclarecimentos?.....	32

1. Enquadramento

1.1. Qual o contexto histórico onde se enquadra a medida do “*Coaching 4.0*”?

A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial causada, em parte, pelas medidas restritivas impostas por cada Estado, em prol da salvaguarda da saúde pública. Por outro lado, a forma assíncrona como a doença atingiu os diferentes países causou igualmente disruptões graves nas principais cadeias de abastecimento mundiais.

Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado [*Next Generation EU*](#), por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual compreende uma dotação inicial de 16.2 mil milhões de euros.

O PRR define um alargado espetro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital. Neste contexto, a Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital e na qual se insere o presente Aviso Convite, procura promover a digitalização da economia, ora através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários.

Este investimento afigura-se como particularmente relevante para as pequenas e médias empresas (PME), visando fomentar a integração de tecnologia nas PME, apoiando o desenvolvimento de processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital do seu modelo de negócio.

O IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na qualidade de beneficiário intermediário da Componente 16, procedeu ao lançamento do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC), relativo à atribuição de Vales de apoio a modelos de negócios para a transição digital (*Coaching 4.0*).

Este AAC enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, na Portaria 135-A/2022, de 1 de abril](#), com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro](#) e pela [Portaria n.º](#)

[396-B/2023, de 27 de novembro](#), e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua [Componente 16 – Empresas 4.0](#).

Entretanto, no passado dia 14 de agosto de 2025 a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) assinou contrato com a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado (ARTE) que passou a ser o Beneficiário Intermediário desta medida, papel que até aí era do IAPMEI.

Em simultâneo, por terem sido detetados alguns constrangimentos, quer ao nível das regras definidas no Aviso, como ao nível dos sistemas de informação, que colocavam em causa o processo de execução, foram tomadas duas decisões:

- Alteração dos pontos 1, 6, 9, 13, 15, 17 e 19 do Aviso n.º 22/C16-i02.02/2025
- Passagem das candidaturas aprovadas, após fase de decisão de deferimento, para o sistema de informação da EMRP, [SIGA-BF](#). O processo de passagem dos processos para este sistema encontra-se em curso.

A utilização do sistema de informação requer o registo no Balcão dos Fundos.

1.2. Qual o Contributo da Componente 16 – Empresas 4.0 para os objetivos do PRR?

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência. As iniciativas inseridas nesta componente concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo, desde logo, múltiplas áreas setoriais como a Economia e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, entre outras, bem como os investimentos na Capacitação Digital das Empresas.

1.3. Em que consiste esta medida PRR - “*Coaching 4.0*”?

Esta medida faz parte o “Apoio a Modelos de Negócios para a Transição Digital (*Coaching 4.0*)”, prevendo apoiar 2.250 PME. Esta iniciativa visa fomentar a integração de tecnologia nas PME, apoiando o desenvolvimento de processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital do modelo de negócio das organizações. As PME poderão submeter as candidaturas, sendo este apoio convertido em Vales “*Coaching 4.0*” a utilizar para o efeito pretendido, tendo por base a lista de fornecedores acreditados que compõem o Catálogo de Serviços de Transição Digital.

Este Aviso de abertura de candidatura tem como objetivo conceder apoios às pequenas e médias empresas e visa fomentar a integração de tecnologia nas PME, apoiando o desenvolvimento de processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital do modelo de negócio das PME.

1.4. Qual é a dotação orçamental prevista para a medida do PRR “*Coaching 4.0*”?

O apoio consiste na atribuição de um vale de valor fixo de 10.000 euros por PME, a utilizar exclusivamente nos serviços disponibilizados no formulário de candidatura, prevendo-se alcançar 2.250 PME, no total de 22.5 milhões de euros.

1.5. Qual o objetivo deste Aviso?

O presente Aviso *Coaching 4.0*, visa a integração de tecnologia nas PME, apoiando o desenvolvimento de processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital do modelo de negócio das organizações.

1.6. Qual a data de encerramento do Aviso?

As candidaturas ao Aviso *Coaching 4.0*, podem ser apresentadas até às 19h00 do dia 22 de maio de 2025.

2. Tipologias de Operação

2.1. Quais as tipologias de serviços que integram os Serviços?

Ao abrigo da [alínea d\) do Anexo I da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), são consideradas elegíveis as despesas com a aquisição de Serviços Externos Especializados, no montante de 10.000 euros (valor do Vale que será atribuído), nos serviços disponibilizados no formulário de candidatura, no prazo definido, nas seguintes tipologias/áreas:

- **Relação com o Cliente** – Software e serviços direcionados para a promoção e valorização da relação com o cliente, para a realização de campanhas, para o comércio digital e para a utilização de tecnologia para promover a experiência do cliente;

- **ERP, Processos e Automatização** – Software e serviços relacionados com a automação e eficiência de processos operacionais das empresas e sistemas integrados de gestão empresarial;
- **Segurança nos negócios** – Software e serviços com soluções de Cibersegurança que aumentem a proteção ao ambiente da empresa;
- **Data e Business Intelligence** – Software e serviços digitais relacionados com a captação, processo e apresentação de dados para melhoria dos negócios;
- **Supply Chain Management** – Software e serviços de implementação de tecnologias digitais que visem melhorar a eficiência da gestão da cadeia de fornecimento e da área de logística das empresas;
- **Tecnologias Avançadas** – Software e serviços em inteligência artificial, *internet-of-things*, realidade virtual ou aumentada, robótica, entre outras tecnologias, que visem incrementar a adoção de tecnologias avançadas nos modelos de negócios das empresas;
- **Indústria 4.0** – Software e serviços na área digital para a adoção de tecnologia que facilitem os processos industriais;
- **Building Information Modeling** – Software e serviços na área da modelação de informação para todo o ciclo de vida da construção de edifícios.

As tipologias/áreas identificadas visam permitir incluir um conjunto de serviços considerados prioritários na área digital, podendo os operadores económicos apresentar serviços ou pacotes de serviços noutras tipologias/áreas, desde que os mesmos cumpram as regras de elegibilidade e contribuam de forma clara para a digitalização das empresas.

2.2. Como funciona o sistema de incentivos para as PME?

O sistema de incentivos consiste na atribuição de um vale de valor fixo de 10.000 euros por empresa beneficiária, com a previsão de alcançar 2.250 empresas. Só é possível efetuar uma candidatura por empresa. Está disponível uma ferramenta de avaliação de maturidade digital, que tem como objetivo orientar as empresas — beneficiárias ou não dos incentivos — nos investimentos a realizar na área digital, com base nas categorias de serviços disponíveis.

2.3. O montante do vale é reembolsável ou pode ser utilizado livremente em qualquer fornecedor?

O apoio reveste a forma de incentivo não reembolsável, materializado num Vale no valor de 10.000 euros (sem IVA). Este montante destina-se exclusivamente à aquisição de serviços disponibilizados no formulário de candidatura, sendo os pagamentos efetuados diretamente aos fornecedores previamente selecionados.

2.4. Os Vales cobrem o IVA?

Ao vale de 10.000 euros é acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). O IVA é suportado pela PME beneficiária do vale, sendo recuperável ou não, é considerado uma despesa não elegível de acordo com o definido na alínea c) do ponto 2.5. da Orientação Técnica n.º 3/2021 Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2.5. Quem pode beneficiar deste apoio?

O apoio destina-se às PME de todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, desde que legalmente constituídas até 31 de dezembro de 2023 e que cumpram o prazo de candidatura e os critérios de elegibilidade apresentados no Aviso n.º 22/C16-i02/2025.

2.6. Onde é feita a candidatura? Quais os procedimentos?

As candidaturas aos Vales de apoio a modelos de negócios para a transição digital (*Coaching 4.0*) devem ser submetidas através do formulário eletrónico disponível no portal gov.pt. Os critérios a cumprir pelos candidatos estão expressos no Aviso n.º 22/C16-i02/2025.

2.7. Há algum guião orientador para preenchimento de candidatura?

Não existe nenhuma informação disponibilizada nesses moldes, no entanto o Aviso e formulário permitem aferir com clareza o formato de submissão da candidatura. A aprovação dependerá do cumprimento dos critérios de admissibilidade e elegibilidade do Aviso n.º 22/C16-i02/2025 para a Atribuição de Vales de apoio a modelos de negócios para a transição digital (*Coaching 4.0*)

2.8. Uma empresa pode apresentar mais do que uma candidatura?

Não. Apenas pode ser apresentada uma candidatura por beneficiário, numa das seguintes áreas:

- **Relação com o Cliente** – Software e serviços direcionados para a promoção e valorização da relação com o cliente, para a realização de campanhas, para o comércio digital e para a utilização de tecnologia para promover a experiência do cliente;
- **ERP, Processos e Automatização** – Software e serviços relacionados com a automação e eficiência de processos operacionais das empresas e sistemas integrados de gestão empresarial;
- **Segurança nos negócios** – Software e serviços com soluções de Cibersegurança que aumentem a proteção ao ambiente da empresa;
- **Data e Business Intelligence** – Software e serviços digitais relacionados com a captação, processo e apresentação de dados para melhoria dos negócios;
- **Supply Chain Management** – Software e serviços de implementação de tecnologias digitais que visem melhorar a eficiência da gestão da cadeia de fornecimento e da área de logística das empresas;
- **Tecnologias Avançadas** – Software e serviços em inteligência artificial, internet-of-things, realidade virtual ou aumentada, robótica, entre outras tecnologias, que visem incrementar a adoção de tecnologias avançadas nos modelos de negócios das empresas;
- **Indústria 4.0** – Software e serviços na área digital para a adoção de tecnologia que facilitem os processos industriais;
- **Building Information Modeling** – Software e serviços na área da modelação de informação para todo o ciclo de vida da construção de edifícios.

As áreas identificadas visam permitir incluir um conjunto de serviços considerados prioritários na área digital, podendo os operadores económicos apresentar serviços ou pacotes de serviços noutras áreas, desde que os mesmos cumpram as regras de elegibilidade e contribuam de forma clara para a digitalização das empresas.

2.9. O presente Aviso é dedicado a empresas prestadoras de serviços?

O Aviso n.º 22/C16-i02/2025 para Atribuição de Vales para Apoiar os Modelos de Negócio para a Transição Digital das PME é dedicado exclusivamente a PME, legalmente constituídas até 31 de dezembro de 2023.

2.10. Uma empresa pode ser fornecedora no Aviso n.º 18/C16-i02/2024 e beneficiária do Aviso n.º 22/C16-i02/2025?

Sim, uma empresa pode ser fornecedora no Aviso n.º 18/C16-i02/2024 e beneficiária no Aviso n.º 22/C16-i02/2025, desde que cumpra os requisitos estabelecidos neste último. No entanto, não poderá ser beneficiária nas tipologias ou áreas de serviços contratadas no âmbito do Aviso n.º 18/C16-i02/2024.

3. Área geográfica de aplicação

3.1. Qual a área geográfica de aplicação para o presente Aviso?

Nos termos do [artigo 3.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), o presente Aviso tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

4. Critérios de elegibilidade das entidades

4.1. Quais os critérios de elegibilidade das entidades?

São entidades beneficiárias do apoio as PME que cumprirem cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade:

- PME, de qualquer natureza ou sob qualquer forma jurídica. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a

correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho](#), através do [sítio de internet do IAPMEI](#);

- Legalmente constituídas até 31 de dezembro de 2023;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Terem a situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. Caso aplicável, os projetos que necessitem de licenciamento industrial e/ou ambiental apenas poderão iniciar a implementação do mesmo após indicação da boa elegibilidade de todos os regimes abrangidos e respetiva aprovação da Entidade Coordenadora e de ser obtido o licenciamento ou as autorizações necessárias associadas ao projeto, designadamente as previstas no Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nos termos do [Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto](#), que transpõe a [Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010](#);
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- Declararem e comprovarem que não configuram uma “Empresa em Dificuldade”, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade ([Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade](#), in JOC 244 de 01.10.2004, página 2);
- Declararem não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia

- que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- Declararem cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
 - Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, nem os seus sócios, ou os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ou os seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como aqueles que consigo vivam em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

O processo será efetuado com base nas declarações apresentadas pela PME através de pedido de candidatura (formulário eletrónico) disponível no portal.gov.pt.

5. Critérios de elegibilidade das operações

5.1. Quais os critérios de elegibilidade das operações?

São estabelecidas as seguintes condições de acesso ao Aviso n.º 22/C16-i02/2025 para Atribuição de Vales para Apoiar os Modelos de Negócio para a Transição Digital das PME:

- Informação Empresarial Simplificada (IES), dos últimos 3 anos (sempre que possível, consoante a data de constituição);
- Código de acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial;
- Certidão de situação tributária (não-dívida à Autoridade Tributária);
- Declaração de situação contributiva (não-dívida à Segurança Social);
- Extrato de Remunerações da Segurança Social em janeiro de 2024 e no mês anterior à data de candidatura;
- Comprovativo de certificação da condição PME, obtida através do sítio de internet do IAPMEI;
- Código do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- Relatório da PME efetuado na Ferramenta de Maturidade Digital disponibilizada no site Portugal Digital;
- Relatório do Diagnóstico de Competências Digitais nas 5 dimensões disponibilizadas pela Academia Portugal Digital (considerando no mínimo 1

gestor e 1 trabalhador, excetuando-se as PME que tenham apenas 1 pessoa nos seus quadros), sendo necessária a identificação prévia, no momento da candidatura, de quem fará esses diagnósticos com o respetivo NIF.

6. Formulário de candidatura

6.1. Quais os elementos a submeter no formulário de candidatura?

O processo de candidatura ao presente Aviso deve ser instruído com os seguintes documentos/elementos, a disponibilizar e/ou carregar pelos candidatos (*upload*) no formulário previsto para o efeito, com vista a verificar a elegibilidade:

- Informação Empresarial Simplificada (IES), dos últimos 3 anos (sempre que possível, consoante a data de constituição);
- Código de acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial;
- Certidão de situação tributária (não-dívida à Autoridade Tributária);
- Declaração de situação contributiva (não-dívida à Segurança Social);
- Extrato de Remunerações da Segurança Social em janeiro de 2024 e no mês anterior à data de candidatura;
- Comprovativo de certificação da condição PME, obtida através do [sítio de internet do IAPMEI](#);
- Código do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- Relatório da PME efetuado na [Ferramenta de Maturidade Digital](#) disponibilizada no site Portugal Digital;
- Relatório do [Diagnóstico de Competências Digitais](#) nas 5 dimensões disponibilizadas pela Academia Portugal Digital (considerando no mínimo 1 gestor e 1 trabalhador, excetuando-se as PME que tenham apenas 1 pessoa nos seus quadros), sendo necessária a identificação prévia, no momento da candidatura, de quem fará esses diagnósticos com o respetivo NIF.

6.2. Como se realiza o Diagnóstico de Maturidade Digital da PME?

O Diagnóstico de Maturidade Digital deve ser efetuado pela PME, através da [Ferramenta de Maturidade Digital](#) disponibilizada pela Agência para Reforma Tecnológica do Estado (ARTE). Este diagnóstico deve ser realizado antes e após a concretização do serviço.

6.3. Como se obtém o relatório do Diagnóstico de Maturidade Digital da PME?

Após a realização do Diagnóstico de Maturidade Digital, é enviado um e-mail automático com um link para descargar o relatório. Esse e-mail é enviado para o endereço colocado quando do preenchimento do formulário.

6.4. Quem tem de realizar os Diagnósticos de Competências Digitais?

Os Diagnósticos de Competências Digitais estão disponíveis para os trabalhadores da PME, através da plataforma da [Academia Portugal Digital](#), em cada uma das suas cinco dimensões.

As PME podem realizar tantos diagnósticos quanto os que pretendam desde que, no mínimo, sejam realizados nas suas cinco dimensões por um gestor e um trabalhador da PME. Deste modo é possível aferir o nível de competências e orientar a escolha dos pacotes de serviço disponíveis para resposta às suas reais necessidades. No caso de microempresas com apenas um trabalhador os diagnósticos deveram ser realizados pelo mesmo.

Os diagnósticos deverão ser repetidos pelos mesmos elementos da empresa após a concretização do serviço. Estes diagnósticos devem ser efetuados com o NIF associado ao gestor e ao(s) trabalhador(es) da PME que se candidata.

6.5. Como se realizam os Diagnósticos de Competências Digitais?

Os Diagnósticos de Competências Digitais estão disponíveis no site da Academia Portugal Digital através do link <https://academiaportugaldigital.pt/testes>. Basta aceder ao link, clicar no teste pretendido, registar-se e confirmar o registo para iniciar o diagnóstico. Após a conclusão da primeira dimensão dos diagnósticos, avance para as seguintes dimensões até concluir as cinco – etapa obrigatória para a candidatura ser elegível.



Testa o teu conhecimento digital

Escolhe um tema e testa rapidamente o teu conhecimento.

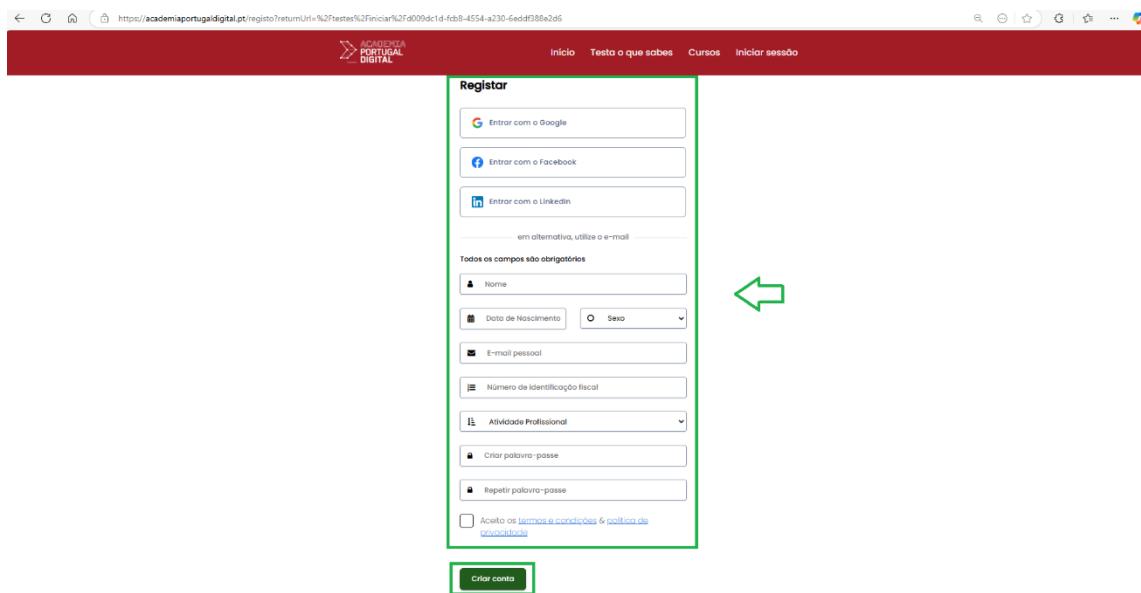
 Pesquisa e Navegação Navegar, filtrar e organizar os dados de forma crítica e eficaz. Iniciar teste 	 Comunicação e Partilha Utilizar o e-mail, as redes sociais e os ferramentas colaborativos. Iniciar teste
 Criação e Gestão Conteúdos Produzir e editar textos, imagens e vídeos. Iniciar teste	 Segurança e Privacidade Proteger os dados pessoais e a privacidade, evitar malware e aplicar práticas de cibersegurança. Iniciar teste



Iniciar sessão

 Entrar com o Google
 Entrar com o Facebook
 Entrar com o LinkedIn
 Entrar com a Autenticação.gov
em alternativa, utilize o e-mail
<input type="text"/> E-mail pessoal
<input type="password"/> Palavra-Passe
<input type="checkbox"/> Lembrar-me
Iniciar sessão 
Criar conta 

[Esqueci-me da minha palavra-passe!](#) [Criar conta](#)



Criar conta



Verificação de conta

Bom dia XXXXXX

Bem-vindo à Academia Portugal Digital!

Para validar o teu endereço de e-mail e concluir a criação da tua conta, por favor, clica no link: [validar e-mail](#)

Se não solicitaste a criação desta conta, ignora este e-mail.

Obrigado por te registares,
A equipa da Academia Portugal Digital



Pesquisa e Navegação

Navegar, filtrar e organizar os dados de forma crítica e eficaz.



Indique se seguinte afirmação é verdadeira ou falsa: "Todos os e-mails recebidos na minha caixa de correio são fiáveis".

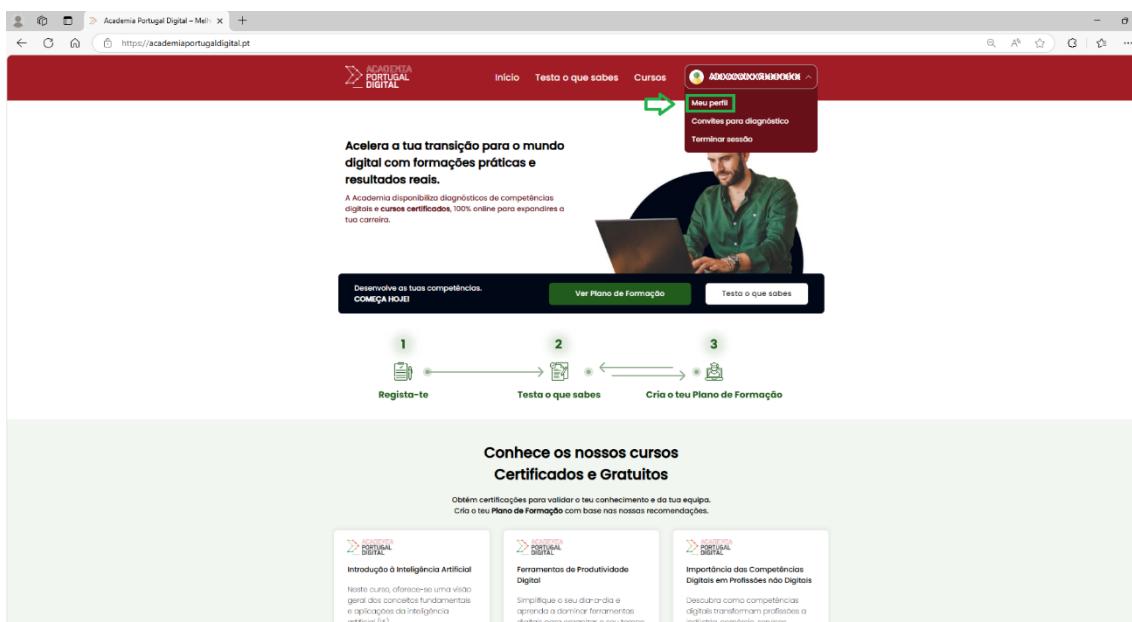
Verdadeiro Falso

Não sei

Seguinte

6.6. Como se obtém o relatório dos Diagnósticos de Competências Digitais?

Após a concretização das cinco dimensões dos diagnósticos, terá de obter o respetivo comprovativo. Para tal, aceda à área pessoal no site da Academia Portugal Digital, clique em “Meu Perfil” e de seguida em “Os meus testes” – neste ecrã irá encontrar o botão “Obter comprovativo”, descarregue esse PDF e anexe à candidatura.



Academia PORTUGAL DIGITAL

Inicio Testa o que sabes Cursos **Alexandraguerreiro**

xAlexandraguerreiroxx

Os meus dados Convites para diagnóstico

Nível 2 Talento 10/10 conquistas

0 Cursos realizados 5 Testes realizados 11 Convites criados

Plano de formação (4) Os meus testes As minhas conquistas

Plano de formação (4) ↑ Mais cursos Remover cursos

Quero Ser Digital Descubra o potencial do mundo digital. Desenvolva competências na Academia Portugal Digital e prepare-se para o futuro, hoje.

Iniciado | 2h 0m | Português Começar Finalizado

Academia PORTUGAL DIGITAL

Inicio Testa o que sabes Cursos **Alexandraguerreiro**

xAlexandraguerreiroxx

Os meus dados Convites para diagnóstico

Nível 2 Talento 10/10 conquistas

0 Cursos realizados 5 Testes realizados 11 Convites criados

Plano de formação Os meus testes As minhas conquistas

Os meus testes Obter comprovativo

Pesquisa e Navegação Nível: Iniciado

Comunicação e Partilha Iniciar teste

Academia PORTUGAL DIGITAL

Alexandraguerreiro

Comprovativo de realização de diagnósticos

Este documento comprova que testaste os teus conhecimentos em cada tema proposto e o resultado que obtiveste.

Exportar

Nível 2 Talento 10/10 conquistas

0 Cursos realizados 5 Testes realizados 11 Convites criados

6.7. Qual o objetivo do preenchimento dos campos descritivos no formulário? Que informação deve conter esses campos?

Os campos descritivos no formulário são campos obrigatórios que devem ser preenchidos com uma breve fundamentação ou enquadramento da escolha dos serviços. O preenchimento destes campos visa também agilizar o processo de análise das candidaturas.

6.8. Como devemos proceder para substituir um PDF numa candidatura em curso?

Durante o processo de submissão da candidatura, é possível substituir qualquer documento anexado diretamente através da plataforma de candidaturas. Após a submissão, a substituição de documentos apenas poderá ser efetuada mediante pedido por escrito, estando a sua aceitação condicionada aos prazos e termos definidos no respetivo Aviso.

6.9. Quais os procedimentos para apresentação das candidaturas?

As PME que cumpram os critérios do Aviso n.º 22/C16-i02/2025, devem apresentar uma única candidatura, sendo indispensável que tenham efetuado o registo e autenticação previamente, de modo a confirmar e completar os seus dados de caracterização e disponibilizar os elementos obrigatórios para a candidatura ao presente Aviso.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, a disponibilizar no portal gov.pt.

Ao abrigo deste Aviso, a apresentação das candidaturas decorre até ao prazo definido ou até que a receção de candidaturas atinja o limite apurado em função da dotação orçamental definida no Ponto 13 do Aviso.

6.10. Quantas PME podem beneficiar do vale?

O vale de valor fixo de 10.000 euros por PME, a utilizar exclusivamente nos serviços disponibilizados no formulário de candidatura, poderá beneficiar até 2.250 PME.

6.11. Existe um limite de candidaturas aceites no total?

Ao abrigo deste Aviso serão apoiadas 2.250 candidaturas, submetidas através do formulário disponibilizado, até às 19h do dia 29 de maio de 2025.

As candidaturas serão analisadas por ordem de entrada, considerando para efeitos de pré-seleção as primeiras 4.000 candidaturas, sendo que passam à fase de análise aquelas que cumpram os critérios de elegibilidade.

7. Avaliação e seleção das candidaturas

7.1. Como se processa a seleção e avaliação das candidaturas?

Ao abrigo do previsto no [n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), a seleção das operações a financiar seguirá um processo de avaliação simplificado (cumpre/não cumpre) tendo por base os critérios de elegibilidade, definidos no presente Aviso.

As candidaturas são analisadas por ordem de entrada, desde que cumpram os critérios de elegibilidade, apenas é possível uma candidatura por beneficiário, considerando para efeitos de pré-seleção as primeiras 4.000 submetidas.

Dessas, a atribuição de Vales é realizada por ordem de entrada até ao limite da dotação orçamental, para as 2.250 candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade.

Sempre que o prazo (8 dias após a notificação) para a utilização do vale expira, o beneficiário perde o direito ao mesmo, que é atribuído ao candidato colocado na posição imediatamente seguinte ao último candidato com decisão favorável.

7.2. Quais os procedimentos para decisão das candidaturas?

As PME são selecionadas de acordo com os critérios previstos neste Aviso, nomeadamente nos pontos 3, 4, 5 e 6, numa lógica de *first in, first served*, de acordo com os pontos 13 e 14 do Aviso, o primeiro que se esgote.

Concluída a avaliação das candidaturas por parte da ARTE, nos termos definidos no ponto 10, os candidatos serão notificados das correspondentes propostas de decisão e respetivos fundamentos e ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida.

Mediante proposta de decisão elaborada pela ARTE, a decisão final sobre as candidaturas é proferida no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data-limite após a submissão de candidatura.

O mencionado prazo de decisão é suspenso quando forem solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos adicionais, o que só pode

ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao candidato e aceite pela ARTE. Consideram-se aceites as candidaturas que obtiveram uma avaliação favorável ou favorável condicionada, ao abrigo deste Aviso.

7.3. Quanto tempo demora a decisão sobre a candidatura?

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela ARTE no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data-limite após a submissão de candidatura, salvo suspensão devido a pedido de esclarecimentos adicionais ao candidato.

As decisões serão sempre notificadas após decisão de deferimento ou de indeferimento.

7.4. Após deferimento do processo quais os próximos passos?

Todas as entidades com processos deferidos serão notificadas para se registarem no Balcão dos Fundos e acederem ao SIGA-BF, onde poderão encontrar o seu processo de candidatura.

7.5. Como se formaliza a aceitação da decisão?

A formalização da aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte das entidades beneficiárias são concretizadas mediante a confirmação do Termo de Aceitação.

O Termo de Aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

O Beneficiário será notificado da decisão de deferimento, via SIGA-BF, com as instruções para execução, que conterá as seguintes minutas:

- a. Minuta de Termo de Aceitação
- b. Minuta de Contrato de execução entre a PME e o Fornecedor Acreditado
- c. Minuta de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses (DICI)
- d. Minutas para declarar se é empresa única ou empresa autónoma, para efeitos da verificação da regra de Minimis, devendo ser usada a que se aplica ao seu caso.

Após assinatura do Contrato de execução do serviço entre a PME e o Fornecedor Acreditado, este deve ser submetido juntamente com o Termo de Aceitação, a DICI e a declaração do tipo de empresa referida na alínea b).

7.6. Quais os procedimentos de desistência de candidaturas?

Caso pretenda desistir de uma candidatura, poderá fazê-lo entrando em contacto com a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P., através do email ama.prr@arte.gov.pt, indicando qual a candidatura em causa e o respetivo NIF/NIPC. Receberá uma confirmação assim que o processo estiver concluído.

7.7. Como é formalizado o início da prestação do serviço?

Através do envio do Contrato assinado entre a PME e o Fornecedor Acreditado, onde deve constar a data de início dos serviços prestados/a prestar.

7.8. No caso de PME já notificadas como “deferidas”, podem avançar com a prestação do serviço, ou existe o risco de não virem a ser considerados definitivamente elegíveis?

Os serviços podem ser iniciados, contudo a ARTE ainda se encontra a verificar se estão cumpridas as regras aplicáveis aos auxílios de Estado. Não obstante, todas as empresas candidatas terem declarado o seu cumprimento, esta declaração não dispensa o registo e validação no sistema SircaMinimis, processo que ainda se encontra em curso. Assim, após a notificação de deferimento já rececionada o único risco de não serem considerados definitivamente elegíveis é caso a PME tenha deixado de assegurar as regras aplicáveis aos auxílios de Estado.

7.9. De acordo com o Aviso, as candidaturas seriam aprovadas pelo critério “first in”.

Existem candidaturas submetidas mais próximas da data de encerramento do aviso já com notificação e outras submetidas antes ainda em análise. Pode assumir-se, por isso, que todas as anteriores às que já foram notificadas serão também aprovadas?

De acordo com o Aviso, o critério *first in* é intocável. No entanto, isso não significa que as candidaturas sejam aprovadas e/ou notificadas exatamente pela ordem de entrada, uma vez que muitas não ficam imediatamente em condições de deferimento, sendo natural que não sejam notificadas da decisão final na mesma sequência.

As candidaturas são analisadas pela ordem de entrada, sendo que a ARTE apenas analisará as candidaturas necessárias até atingir a dotação prevista no Aviso, correspondente a 2.250 candidaturas aprovadas. Assim, são inicialmente selecionadas para análise as primeiras 2.250 candidaturas submetidas, de acordo com a ordem pública [já disponível no site da ARTE](#).

Sempre que uma candidatura seja indeferida, será selecionada a candidatura seguinte, respeitando a ordem de entrada. Após serem atingidas as 2.250 candidaturas deferidas, não serão analisadas mais candidaturas, sendo estas notificadas com o motivo “Não Seleção” para análise.

As notificações de deferimento não são efetuadas obrigatoriamente pela ordem de submissão, uma vez que, nos termos do n.º 15 do Aviso, podem existir pedidos de esclarecimento com prazo de resposta de 10 dias úteis, bem como prazos de audiência prévia no caso de propostas de indeferimento. Tendo em conta estes prazos legais, as notificações poderão não ocorrer pela ordem de entrada, sem prejuízo do cumprimento do critério *first in*.

8. Serviços Fornecidos através do *Coaching 4.0*

8.1. Como se efetua o acesso aos serviços fornecidos através do *Coaching 4.0*?

O acesso aos serviços fornecidos através do *Coaching 4.0* é efetuado através do formulário de candidatura disponibilizado no portal gov.pt.

8.2. Quem é o responsável pela informação e divulgação dos serviços?

A informação dos serviços ou pacotes de serviços é da responsabilidade dos fornecedores acreditados no âmbito da presente medida.

8.3. O que acontece se um beneficiário não utilizar o Vale dentro do prazo?

Caso o Vale não seja utilizado no prazo de 8 dias após a notificação, este será atribuído ao candidato elegível que esteja na posição imediatamente seguinte na lista de espera.

8.4. Esta medida permite a aquisição exclusiva de hardware ou equipamentos?

Os serviços ou pacotes de serviços a disponibilizar e a financiar pelo Aviso não podem incidir sobre o fornecimento exclusivo de hardware em qualquer regime, podendo as empresas disponibilizar hardware essencial para funcionamento dos serviços ou produtos digitais propostos e desde que não ultrapassem 10% do custo total dos serviços ou pacotes de serviços;

8.5. O *Coaching* permite consultoria *per si*?

Não são elegíveis serviços, ou pacote de serviços, de consultoria *per si* para as atividades objeto da presente medida, tais como as descritas no ponto 3, podendo existir consultoria técnica associada a um entregável;

8.6. Caso o licenciamento tenha mais de 12 meses, como saber os custos estimados?

Quando se trate de licenciamento, o prazo mínimo a garantir às empresas beneficiárias é de 12 meses, devendo constar no pacote os custos estimados previstos após o referido prazo;

8.7. Existe algum prazo mínimo de validade para as propostas dos fornecedores?

As propostas comerciais terão validade, no mínimo, até ao final do quarto trimestre de 2025, acompanhando o período de execução do PRR.

8.8. Existe um prazo fixo para a conclusão dos serviços?

O prazo para conclusão dos serviços deve respeitar a proposta comercial disponibilizada pelos fornecedores, que indica o respetivo tempo da prestação que propõem. Adicionalmente, nos termos do Ponto 11 do Aviso, a oferta estará disponível, no

mínimo, até ao final do quarto trimestre de 2025, acompanhando o período de execução do PRR.

8.9. Quais as orientações para a ativação do vale?

O vale é ativado com a contratualização entre a PME e o Fornecedor Acreditado, após apresentação ao Fornecedor da decisão de Deferimento.

8.10. O fornecedor é notificado da ativação do vale?

Sim. A PME é notificada da decisão pela ARTE e deve contactar o respetivo fornecedor selecionado aquando da candidatura no sentido de celebrar o contrato, representando esse contrato a ativação do vale.

8.11. Como é atribuído o vale e quais os passos necessários para o pagamento do valor?

De acordo com exposto no ponto 9 do Aviso n.º 22/C16-i02/2025, o valor do vale é creditado diretamente à PME, sendo transferido um adiantamento de 70% mediante apresentação do contrato celebrado entre PME apoiada e fornecedor selecionado em sede de candidatura, e os restantes 30% após a apresentação do comprovativo de fatura e respetivo pagamento do vale pela PME à empresa fornecedora.

8.12. Após a ativação do vale, qual o prazo previsto para que o fornecedor inicie a prestação do serviço?

Nos termos do ponto 17 do Aviso n.º 18/C16-i02/2024, o prazo definido é de 10 dias úteis. Esse prazo deve ser contado a partir da data de assinatura do contrato entre a PME e o Fornecedor.

8.13. A partir de que momento os beneficiários podem dar início aos serviços com os fornecedores, uma vez que estes não receberam qualquer notificação?

A partir do momento em que a PME recebe a notificação de deferimento podem ser iniciados os serviços, devendo a data de início para a prestação do serviço, ser firmada no contrato a assinar entre a PME e o Fornecedor.

8.14. É possível proceder à alteração do fornecedor e/ou do pacote de serviços escolhido em sede de candidatura? Se sim, qual o procedimento?

A alteração do pacote de serviços e/ou do fornecedor apenas pode ocorrer por motivo não imputável à PME, devendo ser formalizado um pedido de alteração devidamente justificado, que será objeto de avaliação pela ARTE. Será disponibilizado no site da ARTE uma minuta de formulário para pedido de alteração, a remeter para a ARTE para o endereço de correio eletrónico ama.prr@arte.gov.pt.

8.15. Quem está responsável por emitir a fatura?

A fatura será emitida pela entidade fornecedora acreditada, no valor de 10.000 euros mais IVA.

8.16. O pagamento é feito diretamente pela ARTE ao fornecedor? Quem envia a fatura à ARTE, a PME ou o fornecedor? A fatura é emitida no nome da ARTE?

O ponto 9 do Aviso n.º 22/C16-i02/2025 foi alterado, tendo sido definido um novo procedimento de pagamento. Assim, a fatura deve ser emitida pelo fornecedor à ordem da PME. A PME deve formalizar o pedido de pagamento junto da ARTE, no SIGA-BF, sendo o pagamento efetuado pela ARTE à PME apoiada, através das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de adiantamento (PA) correspondente a 70% do apoio aprovado e processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do contrato celebrado entre a PME apoiada e o fornecedor selecionado em sede de candidatura;
- b) Pagamento de Saldo Final (PSF), correspondente a 30% do apoio aprovado e processado após a apresentação de relatórios de progresso comprovativo da execução da operação e apresentação de documento de despesa relativo ao serviço prestado pelos fornecedores previamente selecionados de forma concorrencial no âmbito do referido catálogo.

8.17. Quem apresenta o pedido de pagamento? Como se processa o pagamento ao prestador?

Com a republicação do Aviso, o apoio passou a assumir a forma de prestação de serviços gratuita para a PME, com pagamento a entidade beneficiária. Ou seja, a entidade responsável por efetuar o pedido de pagamento é a PME

9. Observância das disposições legais aplicáveis

9.1. Quais os pressupostos no âmbito da Contratação Pública?

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

9.2. Quais os pressupostos no âmbito da Igualdade de oportunidades e género?

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

9.3. Quais os pressupostos no âmbito do Tratamento de dados pessoais?

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que assegura a execução na ordem jurídica interna e da [Orientação Técnica n.º 15/2023 da Recuperar Portugal](#).

9.4. Quais os pressupostos no âmbito da Publicitação dos Apoios?

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no [n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021 da Recuperar Portugal](#).

9.5. Quais os pressupostos no âmbito da Mitigação do Risco de Duplo Financiamento?

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 11/2023 da Recuperar Portugal](#).

9.6. Quais os pressupostos no âmbito da Mitigação do Risco de Conflito de interesses?

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023 da Recuperar Portugal](#).

9.7. O financiamento a atribuir enquadra-se em "Auxílios de Minimis"?

Sim. O montante de financiamento será atribuído ao abrigo do Anexo I do Regulamento definido pela [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, que regulamenta o Sistema de Incentivos "Empresas 4.0", nomeadamente o enquadramento de "Auxílios de Minimis", previsto no [Regulamento \(UE\) n.º 2023/2831](#) da Comissão, de 13 de dezembro, com o limite máximo de 300.000 euros durante 3 anos por empresa única.

10. Obrigações das PME

10.1. Quais são as principais obrigações das PME beneficiárias?

Constituem-se obrigações das entidades beneficiárias:

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Comunicar a eventual mudança de conta bancária;
- Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos Avisos e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;

- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora dos serviços;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar o respetivo código.

10.2. Está prevista alguma penalização/devolução caso as empresas beneficiárias desistam a meio do período de validade?

As entidades beneficiárias obrigam-se a consumir os serviços nos termos e condições aprovados, previstos no Aviso e contratualizados com a ARTE. Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram alterações aos termos e

condições aprovadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

10.3. Quais as situações em que as PME não podem incorrer sem autorização prévia?

As PME não podem incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da ARTE:

- i. Cessação ou relocalização da sua atividade;
- ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

10.4. Existem *templates* dos entregáveis, assim como campos descriptivos pré-definidos?

Não existem *templates* definidos, uma vez que os serviços e entregáveis previstos nas propostas das empresas fornecedoras têm empresas naturezas muito distintas.

10.5. Os entregáveis, nomeadamente os relatórios intercalares e final, devem incluir os logos de fundo?

Toda a documentação produzida no âmbito do projeto financiado deve cumprir as regras de comunicação do PRR, presentes na respetiva Orientação Técnica.

10.6. Os entregáveis devem ser assinados pelo beneficiário e pelo fornecedor?

Sim, os relatórios e os documentos relativos a pagamentos devem ser assinados pelo beneficiário e fornecedor.

11. Informações e Contactos

11.1. Existe alguma plataforma que disponibilize informação sobre o estado do processo?

As PME têm acesso ao seu processo na área reservada do portal gov.pt. Após deferimento e passagem das candidaturas, poderão ter acesso ao processo no SIGA-BF. Após concluído o processo de análise e decisão de candidaturas será disponibilizada a lista completa das decisões de deferimento e dos fornecedores acreditados selecionados.

11.2. Onde posso obter mais informações?

Pode consultar mais informações nos seguintes websites:

GOV.PT: <https://www.gov.pt/servicos/candidatura-a-atribuicao-de-vales-de-apoio-a-transicao-digital-coaching-4.0>

ARTE: <https://www.arte.gov.pt/web/arte/prr>

IAPMEI: <https://www.iapmei.pt/Paginas/APOIO-MODELOS-NEGOCIO.aspx>

PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

11.3. Quais são os contactos disponíveis para esclarecimentos?

Agência para a Reforma Tecnológica do Estado (ARTE): ama.prr@arte.gov.pt